



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa autorizada para serviço de revisão programada (500 horas trabalhadas), com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica da máquina retroescavadeira, marca XCMG, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos.

1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Retroescavadeira, Modelo XC870BR-I, marca XCMG, foi adquirido pela Prefeitura Municipal de Marmelópolis no ano de 2025, encontra-se dentro do período de garantia de fábrica, prestes á completar 500 horas trabalhadas, havendo, portanto, necessidade de se proceder a revisão obrigatória programada pelo fabricante.

Cabe observar que as revisões da retroescavadeira são realizadas em períodos definidos por hora trabalhada. São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencido.

Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter a máquina em perfeito estado de conservação, prolongando sua vida útil, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte. Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados.

A não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a perda da garantia contratual, constituindo fator indispensável para dar continuidade e validade à garantia da máquina que se dê em redes autorizadas pelo fabricante.

1.2. DA INVIALIBILIDADE DE COMPETIÇÃO:

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, da Lei nº. 14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência devido às peculiaridades do objeto. Ora, não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois refere-se à prestação de serviço mecânico, nesse caso a revisão programada, incluindo substituição de determinadas peças, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se ditas revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

Marçal Justen Filho ensina que “admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta”.



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

No caso, entende-se que a questão geográfica da concessionária autorizada apresenta relevância sobre o conteúdo do objeto a ser contratado, sendo essencial que a prestação dos serviços seja feita o mais perto possível da sede da Prefeitura para execução do objeto contratado de forma célere e eficiente. Isso porque é preciso levar em conta que, por se tratar de máquina pesada, a mesma não pode trafegar em rodovias, sendo necessário o deslocamento do mecânico da concessionária até a sede da Prefeitura para efetuar a revisão. Trata-se de questão de logística, que não ofende a isonomia, mas, sim, é medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade, visando o melhor atendimento ao interesse público.

A contratada para a revisão é a empresa XCMG BRASIL MANUFACTURING CO. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Fernão Dias, BR 381, KM 854, s/n, Distrito Industrial, Pouso Alegre/MG, autorizada da fabricante XCMG para realizar revisões programadas na retroescavadeira.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A empresa contratada deverá possuir a seguinte documentação para a aquisição descrita no objeto:

- Habilitação Jurídica;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 – A contratação de empresa autorizada da Fabricante para serviço de revisão da máquina retroescavadeira é a única sugestão de mercado por se tratar de garantia prevista no Manual da Máquina.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 – A solução que melhor atende é a contratação de empresa autorizada para serviço de revisão da máquina retroescavadeira, sendo a mesma essencial para os serviços de manutenção e conservação das estradas e demais necessidades do município, em atendimentos à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 – Descrição do objeto e quantitativo.

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit	Valor Total
Mão de Obra - Revisão 500 horas	Unidade	01	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00
Filtro de óleo Mineral	Unidade	01	R\$ 35,77	R\$ 35,77
Filtro diesel B40 -11T3R-A046	Unidade	01	R\$ 145,60	R\$ 145,60
Filtro de combustível 1117050-D142	Unidade	01	R\$ 150,06	R\$ 150,06
Elemento Filtrante	Unidade	01	R\$ 139,81	R\$ 139,81
Conjunto do filtro de óleo	Unidade	01	R\$ 33,76	R\$ 33,76



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

Filtro de óleo para ZF 4WG94	Unidade	01	R\$ 663,02	R\$ 663,02
XCMG Diesel Engine Oil 15W40 CI-4 20 l	Unidade	02	R\$ 1.096,94	R\$ 2.193,88
XCMG Gear Oil GL-5 90 20l	Unidade	02	R\$ 1.171,93	R\$ 2.343,86

Valor Total: Peças: R\$ 5.705,76
Mão de Obra: R\$ 2.950,00

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – A estimativa de preço é decorrente de orçamento emitido pela empresa autorizada para serviço de revisão programada.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1 – A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços será formalizada através das devidas Ordens de Fornecimentos, de forma única.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 – Não dispõe de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

9 – ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

9.1 – O plano de contratações anuais encontra-se em fase de elaboração, sendo este ainda dispensável pela legislação. O presente objeto encontra-se previsto no orçamento 2026 do município aprovado pela Lei Municipal nº 1.086/2025 em 10 de dezembro de 2025.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

11.1 – A execução contratual não necessita de contrato sendo que o serviço será feito por período determinado mediante agendamento da revisão de garantia.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 – A contratação não possibilita impactos ambientais.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 – Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

14- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de serviço comum.

15 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS

15.1 – O prazo para início da execução dos serviços será em até 05 dias após a emissão da OF.

15.2 – Os serviços deverão ser executados na oficina da contratante, por se tratar de máquina pesada. O mecânico da contratada deverá deslocar-se até a sede da contratante para realização da revisão programada.



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

15.3 - O material necessário à revisão/manutenção deverá ser fornecido pela empresa contratada, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

15.4 - Os serviços de revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de fábrica da retroescavadeira acima especificado constará de:

- a) Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;
- b) Fornecimento de peças genuínas (novas e originais de fábrica, com garantia dessas) e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparo, conservação e recuperação.

15.5 - A garantia se dará conforme estabelecido na Lei 8.078/90 - CDC.

Marmelópolis, 29 de janeiro de 2026.

Elias Alexandre de Souza

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos